

# UM BALANÇO APÓS UMA DÉCADA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL\*

*Elói Martins Senhoras\*\**

## Resumo

O presente artigo tem o objetivo de fazer uma breve revisão bibliográfica sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), após uma década de implementação no ordenamento jurídico brasileiro, a fim de ampliar e aprofundar as discussões sobre este instrumento de crescente relevância para a compreensão das novas determinações da governança pública nacional.

O estudo pretende demonstrar que uma frutífera agenda normativa trazida pela LRF tem sido relevante para determinar uma gestão fiscal mais eficiente dos entes governamentais do pacto federativo, embora sejam evidenciados problemas a sua plena execução nos governos subnacionais devido, principalmente, à estrutura hierarquizada e concentrada de tributos na esfera da União.

Com base nesta discussão, movida pela análise de fatos sincrônicos e assíncrônicos, subsídios são fornecidos para a reflexão e o aprofundamento do debate sobre o papel da LRF em um contexto subsequente à Reforma do Estado e de consolidação de mecanismos de governança pública, demonstrando assim as suas potencialidades e limites, bem como as relações de poder presentes no país.

**Palavras chave:** *Ajuste Fiscal, Dívida Pública, Governança Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal, Pacto Federativo, Política Fiscal.*

## Área VII: Administración pública y políticas públicas

---

\* Trabalho preparado para apresentação no VI Congresso Latinoamericano de Ciência Política, organizado pela Associação Latinoamericana de Ciência Política (ALACIP). Quito, 12 a 14 de julho de 2012.

\*\* Professor da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Especialista, mestre e doutor pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). *Visiting scholar* na University of Texas at Austin (UT), na Universidad de Buenos Aires (UBA), na Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (Flacso, Mexico), na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e na National Defense University (NDU). *Visiting researcher* na University of British Columbia (UBC) e na University of California, Los Angeles (UCLA). E-mail para contato: [eloisenhoras@gmail.com](mailto:eloisenhoras@gmail.com). Outros trabalhos do autor podem ser encontrados em <http://works.bepress.com/eloi>.

# AN OVERVIEW ON A DECADE OF THE FISCAL RESPONSIBILITY LAW

## Abstract

This article aims to make a brief review on the Fiscal Responsibility Law (LRF) one decade after its launch in the Brazilian legal system in order to make a comprehensive discussion about this instrument of increasing relevance to the understanding of the new determinants of the national public governance.

Despite a fruitful normative agenda brought by the relevance of the LRF in a more efficient fiscal management of the agencies in the federative pact this papers paper also brings into discussion the problems found on its full implementation in sub-national governments mainly due to the hierarchical structure and the concentration of tax income in the Union.

Subsidies have been provided for reflection and further debate on the role of LRF in a context for the consolidation of the mechanisms of public governance right after the State Reform based on a discussion driven by the analysis of synchronous and asynchronous events that demonstrates the potentialities and limitations of the LRF, as well as the power relations in the country.

**Keywords:** *Fiscal Adjustment, Federative Pact, Fiscal Policy, Fiscal Responsibility Law, Public Debt, Public Governance.*

## Introdução

A construção de mecanismos de governança pública tem sido o foco de debates em muitos países do globo a partir do último quartil do século XX, período este, que fora marcado por inflexões em um regime consolidado de políticas keynesianas em direção a um novo regime não plenamente consolidado, identificado por uma agenda inicialmente neoliberal.

Neste contexto internacional de redefinição do papel dos Estados Nacionais e de reforma das instituições governamentais, as discussões sobre governança pública corresponderam, de maneira geral, à construção e difusão de normas e princípios de administração, controle, supervisão e responsabilidade de prestação de contas segundo enfoques específicos a cada país.

Os atuais princípios de governança pública representam o resultado sedimentado por experiências nacionais ao longo do tempo que foram sendo compartilhadas e difundidas ao resto do mundo por meio de duas ondas. Em primeiro lugar, em países de tradição anglo-saxã nas décadas de 1970 e 1980. Em segundo lugar, em países de tradição latina nas décadas de 1990 e 2000.

Na Austrália e na Nova Zelândia, os princípios basearam-se no esforço de planejamento de longo prazo e na responsabilidade de prestação de contas por meio de Leis de Responsabilidade Fiscal. No Canadá, a ênfase foi dada a transparência, responsabilidade de prestação de contas, responsabilidade fiscal e à conduta ética. Nos Estados Unidos e na Inglaterra, o enfoque ligou-se ao aumento da diversidade da sociedade no setor público e na criação de mecanismos de *enforcement* de gestão e probidade administrativa (Mello, 2006).

No Brasil, a construção de mecanismos de governança foi um dos elementos fundamentais da reforma do Estado nos anos 1990, apoiando-se em *benchmarking* internacional de governança pública, ao ser instrumentalizado por meio da adoção adaptada de um choque de gestão, da conformação de marcos regulatórios e de novos marcos jurídicos de responsabilidade, transparência e controle, nos quais se insere o caso da LRF.

No ano de 2000, a LRF brasileira surge estabelecendo claramente um regime de boas práticas de governança, ao introduzir normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal de diferentes *stakeholders* do pacto federativo, haja vista que nela está determinada a lógica de obediência a normas e limites para administrar as finanças, como um código de conduta para os administradores públicos.

Enquanto instrumento normativo de controle e transparência, a LRF ganhou relevância ao longo de uma década por ter criado, tanto, uma cultura estratégica de *controle social* por meio da publicação de relatórios e demonstrativos da execução orçamentária, quanto uma cultura de *enforcement* aos gestores públicos para gerirem os recursos públicos dentro de uma referência de regras aplicadas à gestão da receita e das despesas públicas, ao endividamento e à gestão do patrimônio público.

Com base nestas discussões gerais apresentadas nesta introdução, o presente artigo esmiuça a justificativa de seu desenvolvimento, justamente para trazer uma reflexão pontual sobre a LRF brasileira após uma década de implementação, haja vista a sua relevância para o desenvolvimento de mecanismos mais participativos, transparentes e eficientes de gestão pública (Serra, 2010; Sacramento, 2005).

O estudo presente neste artigo foi desenvolvido por meio de uma pesquisa qualitativa baseada em revisão bibliográfica e por meio do levantamento de dados em fontes primárias e

secundárias de informações, baseando-se no princípio metodológico da absorção das metalinguagens jurídica, econômica e administrativa. segundo um recorte multidisciplinar dialógico que se instrumentalizou de uma fundamentação teórica eclética, a qual mesmo não sendo totalmente citada no texto, foi objeto de reflexão e por isso é incluída como bibliografia, a título de sugestão de leitura.

Após dez anos de implementação na gestão pública, a pergunta que o presente artigo objetiva responder é qual o significado da LRF na gestão pública brasileira, por meio da estruturação de um texto que foi elaborado com base em três recortes basilares que se inter-relacionam findando o macro objetivo de fazer um balanço sobre a sua efetividade na consolidação de um regime governança do setor público.

Na primeira seção, *Caracterização da Lei de Responsabilidade Fiscal*, parte-se de um exame sobre a origem da LRF no contexto político brasileiro a fim de se entender as justificativas de sua aprovação e implantação na governança pública nacional, bem como identificar os seus objetivos e pilstras de sustentação.

Na segunda seção, *Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal após Dez Anos*, procura-se analisar os macro-impactos da implementação da Lei Complementar n. 101, 4 de maio de 2000, com base em fontes primários e secundárias de pesquisa, com a finalidade de identificar seus pontos fracos e de fortaleza.

Na terceira seção, *Últimas considerações à guisa de conclusão*, são tecidas alguns argumentos finais, porém não menos importantes, que, tanto, retomam conceitos discutidos ao longo do artigo sobre a realidade da LRF no Brasil, quanto, prospectam seus dilemas nos próximos anos.

### **Caracterização da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Estudos comparativos no âmbito internacional sobre sistemas tributários e fiscais nacionais demonstram que naqueles países onde há um elevado nível de transferências fiscais normalmente existe uma tendência de baixo compromisso com o equilíbrio fiscal por parte dos governos subnacionais em função da falta de normas entre quem taxa e quem gasta.

Esta tendência de desequilíbrio fiscal foi o foco central do governo federal brasileiro presente na criação em 2000 da Lei Complementar nº 101, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao criar um poder legal de *enforcement* para o equilíbrio das contas públicas por meio de restrições ao endividamento público.

A adoção deste novo modelo financeiro ganhou força com a aprovação conjunta da LRF pelo Senado e pela Câmara dos Deputados com rapidez e sem mudanças substanciais no projeto original do executivo, o que repercutiu em uma considerável visibilidade atribuída pela opinião pública.

Mesmo com toda mobilização da opinião pública favorável à LRF, surgiu uma grande quantidade de ações do Partido dos Trabalhadores (PT), do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) que chegou ao Supremo para contestá-la em constitucionalidade e para pedir a derrubada de 30 dos 75 dispositivos, de maneira que somente 2 artigos foram suspensos ao longo destes dez anos.

Por meio de uma ação planejada e transparente e por meio de mecanismos de controle, prevenção de riscos e da correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio financeiro, a lei estabelece regras claras e precisas aplicadas às finanças públicas de todas as esferas de governo com a intenção de incrementar a responsabilidade na gestão fiscal.

A LRF foi criada com o macro objetivo de gerar um equilíbrio fiscal intertemporal no país por meio de dois objetivos específicos de caráter pragmático nas finanças públicas, respectivamente de formação de superávit primário na União e de limite de gasto de prefeitos e governadores frente à capacidade de arrecadação das cidades e estados.

A lei tornou os dirigentes obrigados a fazerem elaboração orçamentária de maneira hierarquizada desde o Plano Plurianual (PPA), passando pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), até chegar à Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a apresentarem relatórios detalhados das finanças públicas aos Tribunais de Contas da União, dos estados ou dos municípios.

Ao longo destes 10 anos, a nova legislação transformou as regras básicas das finanças públicas ao reordenar a estratégia de ação dos entes subnacionais por meio de uma lógica mais responsável de relações intergovernamentais e de um aprendizado federativo constatado na definição de gastos, de instrumentos de controle e de mecanismos de restrição orçamentária que dificultam uma postura contrária à nova regulamentação, por conta de penalidades previstas.

**Quadro 1 - Pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal**

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Planejamento</i>      | Obtido por meio de indicadores e metas, como limites e condições para a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, despesas da seguridade, dívidas, operações de crédito, empréstimo por antecipação da receita orçamentária e concessão de garantias.                                                      |
| <i>Transparência</i>     | Prevista pela divulgação ampla via internet de 5 documentos de acompanhamento da gestão fiscal - Anexos de Política Fiscal, Metas Fiscais e Riscos Fiscais; Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e, Relatório de Gestão Fiscal - com a finalidade de identificar as receitas e despesas.                       |
| <i>Controle</i>          | Aprimorado pela maior transparência e qualidade das informações, exigindo dos dirigentes a elaboração de orçamento e de relatórios das finanças públicas, bem como uma ação fiscalizadora mais efetiva e contínua dos Tribunais de Contas da União, dos estados e do município.                                        |
| <i>Responsabilização</i> | Sempre que houver o descumprimento das regras da LRF está prevista a suspensão das transferências voluntárias, garantias e contratação de operações de crédito, de maneira que os dirigentes incorrem na possibilidade de sofrerem as sanções previstas no Código Penal e na Lei de Crimes de Responsabilidade Fiscal. |

*Fonte:* Elaboração própria. Baseada na Lei Complementar 101/2000.

Uma limitação da LRF que tem sido foco de polêmica ao longo destes dez anos é a inexistência de um controle qualitativo do gasto público, pois não existe uma vinculação na aplicação dos recursos para determinadas áreas das políticas públicas, o que ocasiona um custo de oportunidade para a formação de desvios de finalidade no gasto e recorrentes mudanças na aplicação dos recursos em comparação à prevista no planejamento orçamentário.

Por mais que a LRF tenha sido funcional para a redução da dívida pública e do déficit fiscal do país, enquanto um divisor de águas nas finanças públicas, o seu constrangimento fiscal não foi suficiente para equilibrar a situação das contas públicas, de maneira que outros mecanismos são necessários para trabalhar em conjunto, como por exemplo, a reorientação da política monetária para redução de juros, a fim de colocar a dívida em trajetória decadente.

Mesmo que a LRF tenha introduzido uma mudança estrutural na administração pública, ao substituir os ajustes fiscais de fim de ano, baseados em sucessivos “pacotes” tributários e cortes indiscriminados do orçamento, por meio de uma lógica de planejamento,

transparência, controle e responsabilização, ainda falta a sua regulamentação, a instalação de um conselho de gestão fiscal e a definição de limites para a dívida federal.

Enquanto dispositivo jurídico ainda incompleto, a lógica da lei afeta a capacidade de autonomia na política fiscal por meio de um código de conduta para os administradores públicos de todo o país, que impõe normas e limites nos gastos, despesas e no endividamento público, para os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas de governo federal, estadual e municipal.

A despeito da LRF ter sido muito debatida pelo seu viés de contenção gerencial do endividamento das esferas governamentais, ela trata-se de um instrumento com alto potencial de eficiência na garantia de transparência dos gastos uma vez que qualquer cidadão tem livre acesso aos dados básicos da gestão pública de qualquer município, estado ou da União no Portal da Transparência, disponibilizado na internet ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)).

Entre as premissas da LRF destacam-se a limitação de gastos com pessoal; a definição de limites rígidos para o endividamento público; a definição de metas fiscais anuais e a exigência de relatórios trimestrais de acompanhamento; o estabelecimento de mecanismos de controle das finanças públicas em anos eleitorais; e por fim, proibição de socorro financeiro entre os níveis de governo findando reduzir risco moral.

### **Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal após Dez Anos**

Um balanço sobre estes dez primeiros anos de vigência da LRF aponta a difusão de uma cultura de sustentabilidade intertemporal da política fiscal baseada no atendimento das premissas supracitadas, especialmente relacionada à modernização da máquina administrativa dos governos subnacionais por meio da redução de despesas do funcionalismo público, embora persistam problemas relacionados ao endividamento.

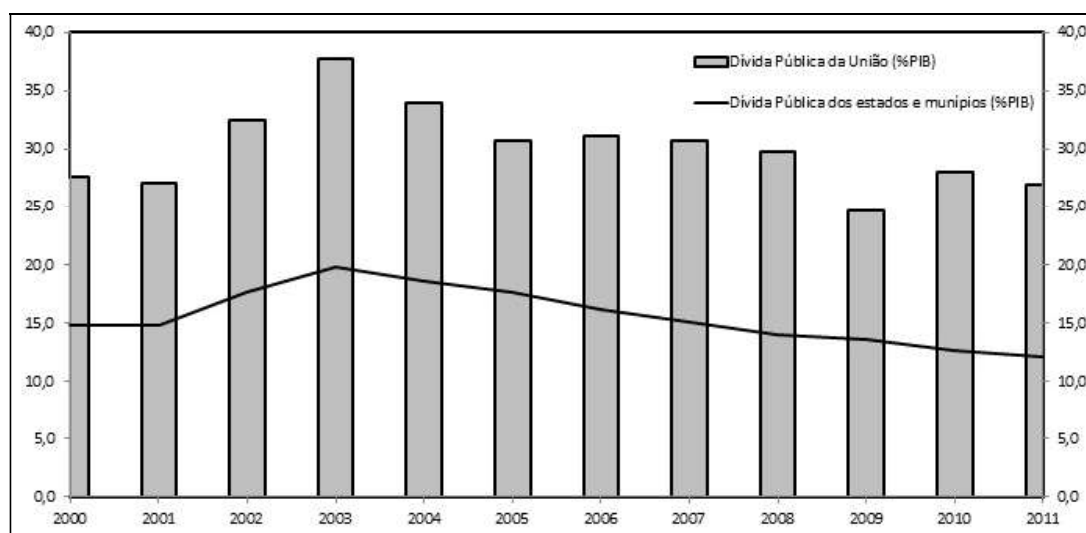
Mesmo que a gestão da máquina pública tenha avançado no país em relação ao descontrole absoluto das finanças e ao endividamento irresponsável, a lógica de aceleração da política fiscal em períodos eleitorais no final de mandato persiste, legitimando a teoria dos ciclos políticos, de que o aumento dos gastos públicos objetivam induzir a permanência de governantes ou partidos no poder.

Neste contexto de busca de responsabilidade fiscal por meio de equilíbrio intertemporal das finanças públicas, observa-se que tem persistido ao longo de todo este período uma constante necessidade de renegociação das dívidas que reforçou a centralidade

federativa da União perante os governos subnacionais, haja vista a carga concentrada de tributos na esfera federal.

Em termos relativos, o sucesso da implementação da LRF revela-se em termos de agregados macroeconômicos, pois é possível se observar por meio do gráfico 1 que a dívida pública dos estados e municípios seguiu tendência de queda tal como a dívida pública federal, ao se tomar em consideração que a evolução do estoque da dívida cresceu a um ritmo menor à taxa de crescimento econômico do PIB do país na última década.

**Gráfico 1 - Evolução da dívida pública desde a Lei de Responsabilidade Fiscal**



*Fonte:* Elaboração própria. Tabulação baseada em dados do Banco Central do Brasil.

Em termos absolutos, no entanto, registra-se que os efeitos da LRF nos estados e municípios foram menos claros, embora importantes, já que o endividamento dos entes subnacionais desde a implementação da lei aumentou ao longo do tempo, não devido a novos estoques de dívidas na maioria dos casos, mas propriamente relacionado ao custo financeiro da rolagem de juros e, portanto, da incapacidade de solução das renegociações propiciadas pelas Lei 8.727, de 1993, Lei 9.496, de 1997, e Medida Provisória 2.185.

Segundo Oliveira (2011), este fato é paradoxal, pois apesar de todo o esforço fiscal de estados e municípios, propiciado pelo pagamento de R\$ 199,8 bilhões aos cofres federais no período de vigência da LRF, entre 2000 até 2011, relacionado a uma dívida com a União no valor total de R\$ 199,3 bilhões, houve ao longo deste período um aumento absoluto da dívida pública dos entes subnacionais que hoje totaliza R\$439,8 bilhões.

Observa-se, portanto, que a duplicação do valor absoluto da dívida pública subnacional não é fruto ativo de novas dívidas, mas antes trata-se de um efeito colateral, ou



fenômenos passivo, representado por um custo eminentemente financeiro, o qual está relacionado ao Índice Geral de Preços (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, indexador utilizado nos contratos de renegociação das dívidas da década de 1990 e que foi se mostrando inadequado ao longo do tempo (Oliveira, 2005).

Embora a LRF tenha sido uma experiência bem sucedida de mudança institucional nas finanças públicas do país e de coordenação federativa nas relações financeiras entre os distintos níveis de poder, observa-se que a questão do endividamento dos governos subnacionais só fora equacionada por meio de um engessamento institucional que resultou em perda de autonomia na gestão fiscal.

Os dilemas que permeiam o futuro de eficiência da lei de responsabilidade fiscal no Brasil são advindos de contradições de sua origem a dez anos atrás, quando foram definidos *princípios normativos* de planejamento, transparência, controle e responsabilização, segundo a tradição anglo-saxônica, em contraposição a um padrão latino de *limites e regras*, que se consolidou assimétrico entre os entes governamentais devido à falta de regulamentação.

Sem regulamentação, a lei funciona muito bem para pressionar os estados e municípios a aumentarem a eficiência administrativa e financeira da máquina pública, porém dá um grau de liberdade exacerbado para a União gerir seu orçamento, que continua sem limites de gasto ou de endividamento.

Apesar da LRF completar dez anos de existência jurídica, até hoje não surgiu uma regulamentação para determinar as normativas de sua aplicação, fato este que criou assimetrias entre o desempenho da União e dos governos subnacionais em relação aos gastos, pois no caso dos estados, a lei limita a dívida ao valor de duas vezes a receita, porém não há determinação de limites para a União.

Ainda que a lei apontasse para um avanço na isonomia das responsabilidades federativas dos três níveis de governo, tornando-os sujeitos às mesmas responsabilidades federativas, e não podendo mais a União assumir dívida que foi contraída por governo subnacional, o governo federal teve maior autonomia em razão do aumento das receitas propiciado pela elevação da carga tributária *vis-à-vis* ao ajustamento dos municípios e estados, restrito à elevação do superávit primário.

Mais além do sucesso causado pela melhora nas relações intergovernamentais do pacto federativo brasileiro, observa-se que a LRF foi implementada diferentemente em função de variações regionais, estaduais e partidárias, demonstrando nestes dez primeiros anos que a mera promulgação da lei ou a vontade de uma tecnoburocracia lotada Brasília não produziu automaticamente os resultados fiscais desejados no conjunto das esferas governamentais.

## Últimas considerações à guisa de conclusão

Após uma década de implementação, a relevância da LRF pode facilmente ser identificada no presente artigo pela sua macrofunção de fortalecimento da governança pública *lato sensu*, ao respaldar uma visão de longo prazo para o Estado, por meio de condições financeiras e administrativas adequadas para diferentes governos intertemporais efetuarem suas micro-ações de curto e médio prazo.

Contextualizados em uma gerencial de gestão da *res pública*, os objetivos básicos da LRF orientaram-se para o desenvolvimento de boas práticas de governança por meio de quatro pilares centrais de estruturação - *planejamento, transparência, controle e responsabilidade* - que buscam ser compatíveis com um serviço público focado em resultados e na participação mais direta da sociedade.

“Os principais alicerces da LRF representam uma importante contribuição à causa da boa governança, pois dão subsídios para a promoção de um debate público mais bem qualificado a respeito da concepção e dos resultados da política fiscal, o que permite uma melhor fiscalização das contas públicas pelos órgãos competentes e pela própria sociedade” (Bogoni *et al.*, 2010).

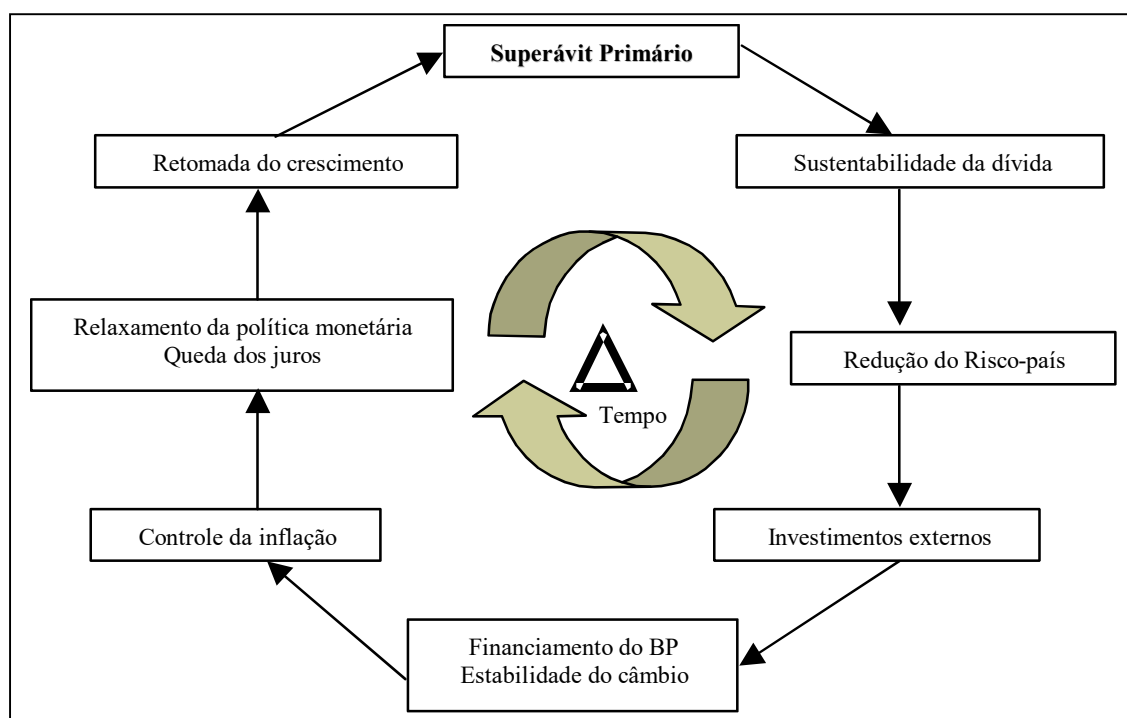
Mais além dos alicerces que dão sustentação à LRF, há que se registrar que o corte intertemporal de sustentabilidade da gestão fiscal nela prevista tratou-se de um balizador de conduta exemplar, destacado internacionalmente, em especial quando se leva em consideração os problemas latentes de dívida pública de uma série de países periféricos e centrais desde a crise de 2008.

Ora baseada em exemplos internacionais anteriormente, uma década após sua implementação, a LRF brasileira passa a ser considerada por muitos especialistas internacionais como um modelo adequado de gestão fiscal, exemplo a ser seguido por diversos países do mundo devido ao seu corte ortodoxo de um rígido ajuste e controle fiscal público.

A LRF tornou-se assim em um instrumento central utilizado pelo Estado, independente das mudanças de administração no governo federal, objetivando reduzir a relação dívida/PIB, por tratar-se de um indicador de substancial importância no que tange a percepção de risco dos agentes econômicos, que está vinculado à sustentabilidade da dívida e, por conseguinte, que reflete a credibilidade na política econômica adotada pelo governo.

Destarte, a lógica tripartite da política econômica colocada em prática de maneira contínua pelos diferentes governos presidências da última década é a base explicativa da retomada do crescimento econômico brasileiro por meio da *âncora fiscal* do *sistema da LRF* (2000), juntamente com dois outros componentes anteriores, o *sistema de metas de inflação* (1999) e a adoção do *sistema de câmbio flexível* (1999).

Esquema 1 - Lógica da Política Fiscal balizada pela LRF



Fonte: Elaboração própria.

Embora tardiamente implementada no Brasil, a LRF que surge em 2000 faz parte de um movimento mundial muito mais amplo de normas e regras para a condução da política econômica, principalmente a política fiscal, nos países capitalistas do mundo. A variável diferenciadora do êxito brasileiro em um curto espaço de tempo encontra-se no comprometimento do Estado por meio de um contínuo esforço dos diferentes governantes presidenciais.

Após uma década de implementação, a LRF trouxe uma série de inovações normativas e incrementais na construção da governabilidade pública, não obstante, ampliou consigo o dilema de redistribuição dos recursos entre os entes do pacto federativo brasileiro, já que a União concentra 69,54% da receita tributária *vis-à-vis* a 25,88% e 4,58% das receitas subnacionais, captadas respectivamente por estados e municípios (IBPT, 2010).

Embora o Brasil se destaque com uma altíssima carga tributária, a LRF reforça um padrão assimétrico de flexibilidade de planejamento para os entes federativos, já que a estrutura tributária nacional propicia uma concentração de recursos e centralização do poder à União em contraposição à pulverização de poder e descentralização de responsabilidades sociais, como serviços de saúde e educação, aos entes subnacionais.

Conclui-se que se do ponto de vista macroeconômico a LRF tem funcionado adequadamente, do ponto de vista microeconômico, individualmente, muitos estados e municípios sofrem, tanto com uma financeirização dos custos de rolagem dos juros indexados IGP-DI, quanto com os problemas assimétricos da distribuição de receita tributária entre os entes federativos, já que a descentralização das responsabilidades em termos de políticas sociais cria uma série de constrações do ponto de vista da manutenção dos fluxos de serviços.

### **Bibliografia**

- ABRUCIO, F. L.; LOURENÇO, M. R. “Política e Reformas Fiscais no Brasil Recente”. **Revista de Economia Política**, vol. 24, n. 1, 2004.
- BOGONI, N. M.; ZONATTO, V. C. S.; ISHIKURA, E. R.; FERNANDES, F. C. “Proposta de um modelo de relatório de administração para o setor público baseado no Parecer de Orientação nº 15/87 da CVM: um instrumento de governança corporativa para a administração pública”. **Revista de Administração Pública**, vol. 44, n. 1, 2010.
- BRASIL. **Lei Complementar n. 101, 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 03/03/2010.
- IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. **Carga tributária brasileira 2009 e revisão dos períodos anteriores**. Curitiba: IBPT, 2010.
- MELLO, G. R. de. **Governança corporativa no setor público federal brasileiro**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: FEA-USP, 2006.
- MELLO, G. R.; SLOMSKI, V.; CORRAR, L. J. “Estudo dos Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal no Endividamento dos Estados Brasileiros”. **Revista UnB Contábil**, janeiro-junho, 2005.
- NASCIMENTO, E. D. “Punições para o Descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal”. **Revista Jurídica Virtual**, vol. 3, n. 30, 2001.

- NAKAGUMA, M. Y.; BENDER, S. “A emenda da reeleição e a Lei de Responsabilidade Fiscal: impactos sobre ciclos políticos e performance fiscal dos Estados (1986-2002)”. **Revista Economia Aplicada**, vol. 10, n. 3, 2006.
- NUNES, S. P.; NUNES, R. C. “Dois Anos da Lei de Responsabilidade Fiscal do Brasil: Uma Avaliação dos Resultados à Luz do Modelo do Fundo Comum”. **Textos para Discussão do Departamento de Economia (UNB)**, n. 276, janeiro, 2003.
- OECD - Organization for Economic Co-operation and Development. **Best Practices for Budget Transparency**. Paris: OECD, 2001.
- OLIVEIRA, R. “A Lei de Responsabilidade Fiscal e a dívida dos estados e municípios”. **Luís Nassif Online**, 05 de Maio, 2011. Disponível em: <[www.advivo.com.br/blog/luisnassif](http://www.advivo.com.br/blog/luisnassif)>. Acesso em: 20/11/2011.
- PIRES, H. A. A.; BUGARIN, M. “A Credibilidade da Política Fiscal: um Modelo de Reputação para a Execução das Garantias Fiscais Pela União Junto aos Estados Após o Programa de Ajuste Fiscal e a Lei de Responsabilidade Fiscal”. **Anais do XXIX Anais do Encontro Nacional de Economia**. Rio de Janeiro: ANPEC, 2001.
- PLATT NETO, O. A. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Florianópolis: UFSC, 2009.
- ROCHA, F.; GIUBERTI, A. C. **Consenso Político com Relação à Necessidade de Disciplina: um Estudo da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Monografia premiada em 2º lugar no IX Prêmio Tesouro Nacional. Brasília: ESAF, 2004.
- SACRAMENTO, A. R. S. “Contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Avanço da *Accountability* no Brasil”. **Cadernos de Gestão Pública e Cidadania**, vol 10, n. 7, 2005.
- SERRA, J.; AFONSO, J. R. “10 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal”, **Jornal Valor Econômico**, 04, maio, 2010.